



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN
Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, 540, 2º andar
Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Telefone: (84) 3342-2337
www.emcm.ufrn.br

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DA EMCM, NO
EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

1 Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às dezessete horas, no
2 Auditório 109 da Escola Multicampi de Ciências Médicas, reuniu-se o Conselho desta Unidade
3 Acadêmica, em sua segunda sessão extraordinária, neste exercício, por convocação e sob a
4 presidência do Vice-Diretor Prof. Dr. Lucas Pereira de Melo. Presentes os conselheiros: Gerson
5 Barbosa Nascimento, Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo, Michelline do Vale Maciel, Maria
6 Socorro Dantas Fernandes, Ana Carolina Patrício Albuquerque de Sousa, Joélia Celeste Vieira
7 Germano, Liliane Pereira Braga, Marcelo dos Santos, Rafael Barros Gomes da Câmara, Ana Luiza
8 de Oliveira e Oliveira, Alzivany Alves de Moura Fernandes, Priscila de Melo Evangelista Maia,
9 Augusto Severo de Araújo Neto, Natany de Souza Batista Medeiros. Havendo quórum regimental,
10 o Sr. Presidente deu início à sessão agradecendo a disponibilidade de todos os conselheiros pelo
11 comparecimento a sessão e em seguida passou para pauta. 1. Ordem do dia. 1.1. SOLICITAÇÃO
12 DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO
13 PRESTADO NA FACISA/UFRN PARA A ÁREA DE PSICOLOGIA E SAÚDE COLETIVA. A
14 relatora, conselheira Liliane Pereira Braga, emitiu seu parecer, a seguir: “ O candidato aprovado
15 se chama Túlio Romério Lopes Quirino, Psicólogo, com sua formação em Saúde Coletiva,
16 mestrado e concluindo o doutorado no início de novembro. A princípio ele atende os pré-
17 requisitos da vaga da EMCM, lançada no edital nº. 033/2017, cabe ainda fazer referência a
18 Portaria nº.475 do Ministério da Educação, publicada em 26 de agosto de 1987, que diz: Art. 50
19 “Os concursos públicos para admissão de servidores serão organizados e realizados pela IFE.
20 Parágrafo único. Poderá a IFE admitir candidatos habilitados em concurso público realizado por
21 outros órgãos federais mediante autorização do Conselho Superior competente, ou ouvido no caso
22 de docente, o respectivo Departamento, e observadas as seguintes condições: a) equivalência do
23 cargo ou emprego para o qual houver sido feito o concurso com aquele em que se dará a admissão,
24 no tocante à natureza e ao nível de complexidade e responsabilidade das funções respectivas; b)
25 estrita observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados.” Nesse caso, a Escola
26 tanto tem a equivalência da vaga, o candidato tem o perfil, como estamos observando a ordem de
27 classificação, ele passou em segundo lugar e a primeira colocada já tomou posse em março deste
28 ano. E voto: analisando o currículo e todos esses pontos, sou de parecer favorável ao
29 aproveitamento do candidato”. Posto em discussão e votação, o plenário aprovou por unanimidade
30 de votos. Às 17 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente encerrou a sessão, de cujos trabalhos eu,
31 Alzivany Alves de Moura Fernandes, secretária executiva lavrei a presente ata que, depois de lida
32 e achada conforme, vai assinada por todos os conselheiros presentes.